



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Superintendência de Licitações e Compras

**DESPACHO**

O presente certame tem como objeto a contratação eventual e futura de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica e poliédrica (novos pavimentos) e obras de restauração de pavimentos em diversos logradouros no município de Santa Luzia – MG.

Após a devida instrução do processo e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, o edital nº 41/2020 foi publicado com sessão de abertura marcada para o dia 20 de julho de 2020, às 10 horas.

Participaram do certame, as empresas abaixo:

<b>Empresa</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Representante</b>	<b>CPF do representante legal</b>
BTEC CONSTRUÇÕES LTDA	27.853.182/0001-08	RONAN MOURA XAVIER	035.816.026-01
CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAPEBA LTDA	18.322.925/0001-14	MAGNO DA SILVA SALES	039.385.726-39

Foram recebidos os envelopes e iniciada a conferência e análise da documentação de habilitação. As licitantes apresentaram adequadamente os documentos referentes à habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira. No que tange aos atestados de capacidade técnica, o engenheiro Carlos Augusto Xavier se manifestou confirmando que os atestados apresentados pelas participantes comprovaram a execução dos itens de maior relevância listados no item 7.4.3 do instrumento convocatório.

Aberto espaço para manifestações, a empresa BTEC Construções Ltda alegou que os quantitativos constantes nos atestados de capacidade técnica apresentados pela Construtora Paraopeba não condizem com a complexidade das obras realizadas, solicitando que a Comissão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Superintendência de Licitações e Compras

Permanente de Licitações realizasse diligência no sentido de confirmar a veracidade dos mesmos.

A diligência foi deferida. A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições, e conforme disposto na Lei de Licitações no §3º do artigo 43<sup>1</sup>, diligenciou a fim de averiguar a veracidade dos atestados apresentados.

Foram tomadas as seguintes medidas: Solicitamos que fossem apresentados documentos que dão lastro ao atestado de capacidade técnica, quais sejam, contrato, notas fiscais e medições.

Descreveremos a seguir as providências e análises por atestado.

**1. Prefeitura de Ribeirão das Neves**

A empresa apresentou atestado de capacidade técnica fornecido pela Prefeitura de Ribeirão de Neves (fls.956 a 963) para comprovar a execução dos itens:

Pavimentação com brita bica corrida - 10.500 m<sup>3</sup>.

Pavimentação faixa C com CAP 50/70 - 12.264 t.

Diante da dúvida suscitada quanto à higidez do atestado, a Comissão Permanente de Licitação solicitou documentos complementares, tendo recebido relatório de medição e notas fiscais.

Conforme consta nas fls. 1267 a 1275, a Construtora e Dragagem Paraopeba executou os serviços em quantitativos superiores aos exigidos no edital, o que afasta qualquer questionamento.

---

<sup>1</sup> § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Superintendência de Licitações e Compras

### **2. Empresa Itaminas**

O atestado de capacidade técnica emitido pela Itaminas (fls.964 a 967) para a licitante foi apresentado para comprovação de aptidão técnica na execução de Pavimentação com colchão de areia- 28.000 m<sup>2</sup>.

A empresa BTEC questionou os quantitativos constantes no atestado que são 40.527 m<sup>2</sup>. A CPL recebeu da Construtora Paraopeba as notas fiscais dos serviços executados para a empresa. A CPL conferiu todas as notas originais.

Para dar maior clareza, enviamos email (fl. 1208) solicitando que nos fornecesse as medições referentes aos serviços prestados e o contrato assinado com a Construtora.

Recebemos os boletins de medições (fls 1215 a 1237), que foram conferidos e comprovam que os serviços foram executados. As medições foram validadas pelo gerente da área na Itaminas, conforme contato telefônico relatado abaixo.

Conversamos com Sra. Mônica, em contato telefônico, nº (31) 3580-0450, e perguntamos sobre as datas dos contratos, que são bem anteriores à execução das obras. A mesma nos informou que a Itaminas já firmou diferentes contratos com a Construtora e Dragagem Paraopeba, pelo menos desde 2005, tendo também firmado um contrato em 2011 e que de fato, todos os serviços constantes no atestado foram devidamente executados conforme os boletins de medição e as notas fiscais.

### **3. SPE Estância do Lago Empreendimentos Imobiliários S/A**

A licitante apresentou atestado emitido pela empresa Estância do Lago para comprovar a execução de Enrocamento com pedra de mão arrumada- 9.600 m<sup>3</sup>.

Em diligência foram juntados aos autos o instrumento de constituição da Sociedade de Propósito Específico, documento do Diretor, contrato firmado com a Paraopeba e os relatórios de medições. Conforme fls. 1060 a 1197, o serviço foi executado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Superintendência de Licitações e Compras

Na mesa da sessão foi suscitado que o atestado era suspeito por ter sido emitido pela própria licitante. Contudo, analisando detidamente a documentação apresentada na diligência verificamos tratar-se de sociedade distinta da licitante, sendo que estas sequer possuem sócios em comum.

Outro apontamento é que as medições possuíam apenas um visto, não sendo possível identificar quem havia conferido a documentação. Por e-mail, a SPE Estância do Lago confirmou que as medições foram vistas pelo Diretor daquela empresa.

Cumprе salientar que, via de regra, a Comissão Permanente de Licitação avalia apenas o atestado técnico apresentado na documentação e seu registro no CREA. Se o atestado apresenta o item e o quantitativo e está devidamente registro no órgão competente, presume-se a legalidade e a boa fé, considera-se então que o serviço foi executado.

Uma vez que a veracidade dos atestados foi questionada, a CPL abriu a diligência, tendo solicitado documentos das empresas que forneceram os atestados bem como da licitante. Extensa prova documental foi produzida, além dos que usualmente é exigido em licitações. Os novos documentos acostados aos autos do procedimento demonstram lastro com os atestados emitidos o que reforça a sua veracidade. Ressalta-se que não se vislumbrou qualquer indício de irregularidade inicialmente apontada.

**Ante o exposto, a Comissão Permanente de Licitação decide habilitar as participantes CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPEBA LTDA e BTEC CONSTRUÇÕES LTDA por terem cumprido os requisitos de habilitação jurídico, fiscal, econômico-financeiro e técnico exigidos no instrumento convocatório.**

A CPL abre prazo de recurso de 5 dias úteis aos licitantes, a contar da data da publicação que será realizada no dia 30 de julho de 2020. O prazo recursal encerra-se no dia 07 de agosto de 2020. Imediatamente após o término do prazo recursal, inicia-se o prazo para contrarrazões de 5 dias úteis, encerrando-se no dia 14 de agosto. Agenda-se a sessão para abertura de propostas de preços para o dia 18 de agosto de 2020, às 10:00 horas no auditório Central da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Superintendência de Licitações e Compras

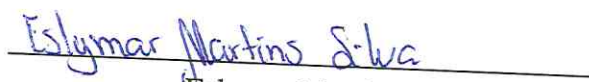
Santa Luzia, 30 de julho de 2020.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

  
\_\_\_\_\_  
Silvia Ângela da Conceição


  
\_\_\_\_\_  
Mariana Godinho Ferreira Costa

  
\_\_\_\_\_  
Daniele Aparecida Alves

  
\_\_\_\_\_  
Eslymar Martins Silva

  
\_\_\_\_\_  
Fabiana Maria de Paiva da Silva

\_\_\_\_\_  
Mariana Martins Ferreira Cardoso

  
\_\_\_\_\_  
Bruna Gabriela Guimarães Lima